

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.541, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado VITOR PENIDO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido, pretende autorizar a criação, pelo Poder Executivo, de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

A aludida instituição de ensino terá como objetivo a formação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será ainda encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação quanto ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.



D666366837

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O objetivo do projeto de lei sob parecer é significativo e relevante para a promoção do desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional. Cabe destacar que o ensino profissionalizante tem mostrado ser o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

Localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, Nova Lima consolida-se, hoje, como um importante pólo de serviços e de comércio, que promove o crescimento econômico do município e mais empregabilidade aos cidadãos. A cidade é considerada perfeita para novos negócios que priorizam características atrativas, como localização e clima ameno, que resultam em excelente qualidade de vida e propiciam desenvolvimento com sustentabilidade.

Assim, a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica será um passo importante para a continuidade do processo de desenvolvimento experimentado. A implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica atenderá a demanda crescente por formação de recursos humanos e beneficiará principalmente os jovens oriundos de famílias de baixo nível social, que geralmente encontram dificuldades para a inserção no



mercado de trabalho. Trata-se de iniciativa que se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.541, de 2008.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

